



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-CON-2023/00022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Impugnante:

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Em 26/05/2023, as 18h01min, a empresa apresentou impugnação devidamente instruída ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

"...
O cerne da questão em pauta, que fundamenta esta solicitação de impugnação, reside na expressiva defasagem salarial ostentada pela planilha de mão de obra constante no Item 3. do Anexo I, a qual ancora-se nos salários estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2022, desconsiderando, assim, as atualizações perpetradas nas Convenções Coletivas de Trabalho do ano de 2023.

Cabe ressaltar que na referida planilha, trata-se de 6 (seis) tipos de profissionais diferentes, totalizando 18 (dezoito) colaboradores no contrato, sobre o regimento de 4 (quatro) Convenções Coletivas distintas, a saber:

1. O eletrotécnico e o eletromecânico, tomamos como base Convenção firmada entre SÍNDUSCON - BA e o SINTRACOM - BA, registrada sob o número BA000738/2022, registrada no MTE em 19 de dezembro de 2022, com reajuste de salários e benefícios já previstos para fevereiro de 2023 (Anx.1)
2. O encanador/bombeiro hidráulico e o ajudante, tomamos como base a Convenção registrada entre SINDUSCON - BA e o SINTRACOM - BA, solicitação de número MR013681/2023 no MTE. Essa convenção foi registrada somente em 21 de março de 2023 (Anx.4);
3. O bombeiro civil/brigadista II, tomamos como base a Convenção entre o SINDBOMBEIROS - BA e a FANASERHTT, registrada sob o número BA000266/2022, junto ao MTE, de 18 de abril de 2022 (Anx.7 e 8, convenção e e-mail, respectivamente);
4. O técnico de segurança do trabalho, a negociação do salário é livre entre empregado e empregador, devendo preferencialmente ser registrada no SÍNTESE (sindicato dos técnicos de segurança do estado da Bahia).

"...".

1. PRELIMINARMENTE

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. Como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

26/05/2023, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 01/06/2023 às 09:00 horas. Portanto, a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal.

Assim, passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa [REDACTED]

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

“Conforme Norma Geral de Contratações do Tribunal de Justiça da Bahia no item 3.3 (Pesquisa de preços e estimativa de valor) e no subitem 3.3.5.4 possibilita o uso de preços de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data da realização da pesquisa. Os preços utilizados no pregão estão dentro desta margem estipulada pelo próprio órgão e mais abaixo demonstramos que não há motivos para deferir a impugnação.

Conforme planilha abaixo com preços repactuados pela Convenção Coletiva de 2023 da Sintracon-Ba do atual contrato de manutenção em sistema de incêndio é notável a exequibilidade dos preços existentes no PE 12/2023.

COMPARATIVO DE PREÇOS DO PE12/2023 COM O CONTRATO ATUAL REPACTUADO 2023						
CÓDIGO	PRESTADORES DE SERVIÇOS ADEQUADOS AO PE 12/2023	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO PREGÃO N° 12/2023	VALOR TOTAL (R\$) PREGÃO N°12/2023
ITENS	DIVERSOS					
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$8.657,41	R\$8.657,41	R\$9.561,13	R\$9.561,13
2	ELETROTÉCNICO / ELETROMECAÂNICO	3	R\$6.631,42	R\$19.894,26	R\$8.036,51	R\$24.109,53
3	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	3	R\$5.690,78	R\$17.072,34	R\$ 6.136,85	R\$18.410,55
4	MECÂNICO	0	R\$-	R\$-	R\$-	R\$-
5	SERVENTE DE OBRAS	1	R\$4.001,19	R\$4.001,19	R\$4.493,64	R\$4.493,64
6	CAMINHONETE FLEX 4X2	1	R\$-	R\$-	R\$-	R\$-
7	CARRO HATCH ECONÔMICO 1.0	2	R\$-	R\$-	R\$-	R\$-
TOTAL MENSAL				R\$49.625,20		R\$56.574,85
TOTAL ANUAL				R\$595.502,40		R\$678.898,20

A planilha acima mostra que o atual pregão tem o valor superior em relação ao atual contrato em R\$ 164.401,92 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos) anuais. Quanto ao profissional Bombeiro Civil /brigadista II que não era previsto no contrato anterior, esta Coordenação utilizou como estimativas a convenção que está em vigor.

Com base nos dados acima fica evidente houve equívoco nas alegações da empresa.”

3. INFORMAÇÕES DO PREGOEIRO

As questões apresentadas pela Impugnante [REDACTED] foram devidamente analisadas pela área técnica demandante – COMAN/DEA, conforme exposto no item 2 deste relatório, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Cumpra aqui pontuar que, quanto aos Princípios da Administração Pública, estamos seguindo todos os princípios legais normativos, que nos competem.

A impugnante elenca princípios legais da Administração Pública, correlacionando-os de forma abstrata, e arbitrariamente casuística, às suas teses impugnatórias, de tal forma que aqueles é que tem que se adequar a estas.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nesse sentido, resta-nos reiterar que foram seguidos todos os princípios legais que referem os procedimentos que compõem este processo licitatório, na forma da lei. Ou seja, o da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Transparência e Eficiência, bem como os princípios do procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no Artigo 13 do Decreto Estadual nº 19.896/2020, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – , devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 31 de maio de 2023.


Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro